



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>2</u>
<u>DECRETOS</u>	<u>2</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>4</u>
<u>EDITAIS</u>	<u>4</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>4</u>

PODER EXECUTIVO 2025-2028

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Janete Dantas
Secretário Municipal de Finanças

Regina Célia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON LUIS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARINA CORRÊA CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO ANDRADE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LUCAS PINTO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esportes Cultura e Turismo

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 07 DE MAIO DE 2026

(De autoria do Vereador Martine Sérgio Lopes Cordeiro)

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA/SP, O PROGRAMA ‘CARTA DO ALUNO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaóca/SP, o Programa denominado “**Carta do Aluno**”, com a finalidade de promover a participação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, por meio da elaboração de cartas contendo relatos sobre sua realidade familiar, social e comunitária, bem como sugestões, necessidades e expectativas em relação à atuação do Poder Público.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos incentivar a formação cidadã, o desenvolvimento da consciência crítica dos estudantes e o fortalecimento do vínculo entre a comunidade escolar, o Poder Público e a sociedade, permitindo que a voz dos alunos seja considerada na construção de políticas públicas.

Art. 3º - A participação das unidades escolares da rede municipal de ensino no Programa dar-se-á de forma facultativa, mediante adesão, cabendo ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, avaliar a conveniência e oportunidade de sua implementação, bem como regulamentar os aspectos pedagógicos e operacionais.

Art. 4º - As cartas elaboradas no âmbito do Programa poderão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Itaóca/SP, a critério das unidades escolares participantes, para fins de conhecimento institucional e valorização da participação dos alunos.

Art. 5º - A Câmara Municipal poderá selecionar, dentre as cartas encaminhadas, aquelas que entender pertinentes para leitura em sessões ordinárias, como forma de dar visibilidade às demandas da comunidade e incentivar a participação democrática.

Art. 6º - A execução do Programa não implicará obrigatoriedade de criação de despesas adicionais, devendo ocorrer, sempre que possível, com a utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 07 de maio de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 24 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens e produtos, mediante transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do Município, a critério do Executivo.

Parágrafo único: Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo, mediante autorização legislativa.

Art. 2º - São objetivos da Política instituída por esta Lei, o incentivo à instalação de Empresas e Cooperativas:

- I – Gerar trabalho e renda;
- II – Promover o desenvolvimento local e regional, por meio da implantação de empresas e cooperativas voltadas para as atividades econômicas de interesse do município;
- III – Apoiar a formação de cooperativas de trabalho e renda, dando-lhes suporte técnico necessário ao seu desenvolvimento;
- IV – Apoiar a criação de empresas com gestão próprias;
- V – Apoiar na formação complementar técnica e gerencial visando o bom gerenciamento do empreendimento;
- VI – Articular entre os diversos agentes governamentais, universidades, centros de pesquisas, organizações da sociedade civil de interesse público e empresas privadas, visando o desenvolvimento dessas indústrias;
- VII – Divulgar os bens e serviços produzidos por essas indústrias, afim de manter, ampliar e gerar novos negócios.

Art. 3º - As Empresas, Cooperativas Agropecuária e/ou Industriais que vierem a se instalar no Município serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos.

Art. 4º - Fica o Município autorizado, após estudos de viabilidade, a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

Art. 5º - Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 6º - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 7º - Os benefícios desta lei se aplicam às Empresas, Cooperativas Agropecuária e/ou Industriais que se instalarem em Itaoca dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Nos casos de mudança de local de indústria já instalada no Município, e em havendo interesse público devidamente justificado no fato, aquela poderá gozar dos benefícios previstos nesta lei, desde que não esteja gozando de nenhum incentivo fiscal, e nem tenha gozado nos últimos 10 anos.

Art. 9. Os interessados em pleitearem quaisquer dos incentivos previstos nesta lei, deverão preencher requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde conste, necessariamente, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previstos em regulamento do Poder Executivo, o que se segue:

I – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

II – Documentos contábeis que comprovem a saúde financeira da empresa e sua capacidade de investimento;

III – Projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira, quando for o caso;

IV – Prova da viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

V - Data prevista para o início do funcionamento da empresa;

VI - Previsão de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

VII - Comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal da pessoa jurídica solicitante;

VIII – Certidões de regularidade das obrigações sociais e trabalhistas (INSS e FGTS);

XI – Manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

§ 2º - O processo contendo o pedido e demais documentos da empresa interessada será analisado pela Comissão de que trata o artigo 10 desta lei e, preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica desta Comissão, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e concessão dos incentivos.

§ 3º - O Prefeito Municipal fará publicar o despacho que decidir sobre a concessão dos incentivos.

Art. 10 - Os processos de concessão de incentivos às Empresas, Cooperativas Agropecuária e/ou Industriais serão analisados, quanto à sua viabilidade, pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

- I – 03 (três) representantes do Executivo;
- II – 01 (um) representante do Legislativo;
- III – 01 (um) representante dos estabelecimentos Comerciais de Itaoca;
- IV – 01 (um) representante da classe dos Trabalhadores de Itaoca.

Art. 11 - Concluída a análise, no prazo máximo de quinze dias, a Comissão encaminhará um relatório final ao Gabinete do Prefeito, onde expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e localização da área ou imóvel que atenda às necessidades do empreendimento.

Art. 12 - A Comissão Especial poderá solicitar dos interessados informações ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

Art. 13 - Perderá os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades:

- I - Paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II - Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;
- III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- IV - Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 14 - Caberá às Empresas, Cooperativas Agropecuária e/ou Industriais beneficiadas, o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 15 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Comissão Especial, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

Art. 16 - O Executivo poderá, dentro de condições especiais e observados a conveniência, a oportunidade e o interesse social e econômico, subsidiar no todo ou em parte, a infraestrutura necessária nos terrenos destinados à industrialização.

Art. 17 - Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Executivo, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão a essas empresas, podendo assumir o ônus do aluguel, observado o seguinte:

I – Cessão por até 24 meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos, desde que existente interesse público devidamente justificável;

II – Contrato de cessão em que conste o número mínimo de empregos diretos que a empresa criará;

III – Somente para empresas que estejam em funcionamento regular e em dia com os fiscos municipal, estadual e federal.

§ 1º A Prefeitura fica autorizada a lavrar contrato de locações até o limite de 200 (duzentas) UFESP mensais.

§ 2º Na hipótese de renovação ou prorrogação do contrato de locação, o índice de reajuste do valor do aluguel não poderá ser superior aos índices oficiais da inflação.

§ 3º A empresa que, por qualquer motivo, vier a encerrar suas atividades antes do vencimento do contrato de locação, se responsabilizará pelo pagamento dos aluguéis que vencerem após esse encerramento.

§ 4º A Prefeitura somente poderá alugar imóvel de pessoa física ou jurídica que esteja em dia com o fisco municipal, cujo locador deverá comprovar que está adimplente apresentando certidão negativa de tributos municipais no ato da lavratura do contrato de locação, observando o seguinte:

I – A adimplência deverá ser comprovada a cada três meses; e

II – A não comprovação da adimplência que trata o inciso I caracterizará infração contratual.

Art. 18 - As empresas que receberem doação, concessão ou permissão de terrenos do Município ou o pagamento de seu aluguel, ficam obrigadas a preencher, no mínimo:

- I - 60% (sessenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no município;
- II - 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas acima de quarenta anos.

§ 1º - Para efeito deste artigo, os funcionários contratados deverão residir em Itaoca há pelo menos um ano, comprovados mediante prova documental.

§ 2º - Caberá à Prefeitura fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo, se necessário, efetuar convênio com entidades de classe e outras instituições.

§ 3º As exigências contidas neste artigo deverão constar do instrumento que autorizar as doações, a concessão ou a permissão do terreno ou o pagamento do aluguel.

§ 4º O Município somente concederá alvará de licença para instalação e funcionamento das empresas que comprovarem documentalmente que preencheram no mínimo 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas acima de quarenta anos, e no mínimo de 60% (sessenta por cento) de seu quadro de funcionários com pessoas residentes no município.

Art. 19 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento ou suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Itaoca/SP, em 24 de abril de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1580 DE 06 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS QUE ESPECIFICA RELATIVAS AO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública na contratação de profissionais para o exercício da função de FISIOTERAPEUTA E ORIENTADOR SOCIAL, relacionada as áreas da SAÚDE e PROMOÇÃO SOCIAL;

CONSIDERANDO a insuficiência nos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Itaoca/SP de mencionados profissionais, associado ao fato da existência de vagas a serem preenchidas bem como a classificação de candidatos em Concurso Público n.º 001/2022;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica ampliado a quantidade de vagas a serem preenchidas por candidatos classificados no Concurso Público n.º 001/2022 para o emprego público de Fisioterapeuta e Orientador Social, passando a constar 02, vagas cada a serem preenchidas pelos candidatos aprovados pelo Concurso Público 001/2022.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
FISIOTERAPEUTA	02
ORIENTADOR SOCIAL	02

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal, observado os critérios de oportunidade e conveniência associado a ampliação das vagas dos cargos mencionados no artigo anterior, poderá proceder na convocação e contratação dos candidatos classificados no respectivo certame descrito aplicando os princípios norteadores da Administração Pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP



DECRETO Nº 1579, DE 06 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre o procedimento para locações de imóveis na forma do art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaoca/SP".

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a referida lei estabeleceu, em seu artigo 193, a revogação imediata dos arts. 89 a 108 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da íntegra da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial daquela lei;

CONSIDERANDO que a mencionada lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento;

CONSIDERANDO que quanto ao tema locação de imóveis, a Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos apenas delinea alguns pontos centrais, ficando todo o procedimental e pormenores a cargo de maior regulamentação, a fim de dar condições a plena aplicação do instituto legal e garantir padronização do procedimento e a segurança jurídica;

CONSIDERANDO que, embora a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 permita a aplicação de regulamentos editados pela União, faz-se necessária a regulamentação pontual com vistas a compatibilização às peculiaridades locais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para locações de imóveis na forma do art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaoca.

Art. 2º Serão observados para aplicação deste Decreto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da segregação das funções, do interesse público, da motivação, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º A formalização do contrato de locação de imóveis de que trata este Decreto fica condicionada à prévia autorização do Secretário Municipal da pasta requisitante.

Art. 4º As locações de imóveis pela administração municipal deverão, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ser precedidas de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese de inexigibilidade prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º As contratações de locação de imóvel observarão os seguintes modelos:

I - Locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle, vigilância, entre outros;

II - Locação com *facilities*: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle acesso, entre outros;

III - Locação *built to suit* - BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata o *caput* deverá ser justificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do Termo De Referência - TR ou Projeto Básico - PB, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no *caput* desde que demonstrado, no ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do *caput* poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada no ETP a vantagem para a administração.

Art. 6º O setor requisitante dará início ao procedimento de locação por meio de Documento de Formalização de Demanda, contendo breve exposição da necessidade da contratação e das características e critérios que o imóvel a ser locado deverá dispor, para o atendimento das finalidades do órgão ou da entidade interessada.

Art. 7º Na etapa preparatória, o órgão ou entidade contratante deverá elaborar ETP fazendo constar, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes documentos:

I - Comprovação de inexistência de imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto, por meio de declaração emitida pelo responsável pela gestão do patrimônio do Município (Anexo I);

II - Avaliação da possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução das despesas com aluguel;

III - Avaliação da possibilidade de compartilhamento de imóvel com outros órgãos da Administração Pública municipal;

IV - Justificadamente, os requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido, em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

V - Estimativa de área mínima, observando-se:

a) O quantitativo de usuários e servidores do órgão ou entidade, a área útil do imóvel atualmente ocupada, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica e quantidade de vagas de estacionamento necessárias;

b) A necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;

VI - Estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) Custo mensal de locação, incluindo-se os custos diretos e indiretos;

b) Custo de adaptação, quando imprescindível às necessidades de utilização, desde que justificado, e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Quando o ETP concluir pela singularidade do imóvel a ser locado e evidenciar vantagem para Administração, a contratação se realizará por inexigibilidade de licitação, observado o art. 20 deste Decreto.

Art. 8º O TR da Locação conterá, especialmente:

I - Indicação da região onde pretende o imóvel para instalação;

II - Principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de atendimento ao público, acesso e circulação de pessoas;

III - Estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando:

a) Custos de desmobilização;

b) Custo de restituição do imóvel, quando for o caso;

c) O custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;

d) custo de adaptação, quando imprescindível às necessidades de utilização, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;

IV - Os requisitos mínimos em termos de:

a) Estimativa da dimensão total da área construída, número e tamanho de salas;

b) Capacidade mínima de pessoas;

c) Proximidade de serviços disponíveis;

d) Especificidade do mercado local;

e) Climatização;

f) Condição de funcionamento de carga elétrica, telefonia e hidráulica;

g) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais.

V - Adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador, se for o caso;

VI - Necessidade de área externa livre e respectivo tamanho;

VII - Outros elementos julgados necessários a caracterização do imóvel.

Art. 9º Os órgãos ou as entidades deverão realizar chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP e no TR.

Art. 10. São fases do chamamento público:

I - A abertura, por meio de publicação de edital;

II - A apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - A avaliação e estudo de leilante;

IV - A seleção e a aprovação das propostas de locação.

Art. 11. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - A data e a forma de recebimento das propostas;

II - Os requisitos mínimos do imóvel pretendido;

III - Adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - Localização, vigência e modelo de proposta de locação;

V - Critério(s) de seleção da(s) proposta(s).

Art. 12. O edital de chamamento público será publicado, observado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no Diário Oficial do Município - D.O.M., no sítio eletrônico do órgão, em jornal de grande circulação local e divulgado por outros meios oficiais, a fim de dar-lhe ampla divulgação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 13. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - Avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar a(s) mais adequada(s) aos interesses da Administração Pública.

Art. 14. O resultado do chamamento público será publicado em acordo com o art. 176 da Lei 14133/2021,

Diário Oficial do Município - D.O.M. e no sítio eletrônico do órgão.

Art. 15. A proposta selecionada passará por um estudo de leilante para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata o *caput*, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§ 2º O estudo de leilante deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - As instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - A melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - O acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - A acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - As rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação.

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leilante.

Art. 16. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leilante para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 15.

Art. 17. O estudo de leilante, na forma definida no art. 15, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Art. 18. Havendo mais de um imóvel que atenda às necessidades da administração, deverá ser realizado procedimento licitatório na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido.

Art. 19. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a exigência de apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

§ 1º A avaliação prévia do bem a que se refere o *caput* deste artigo será realizada por profissional habilitado e deverá observar o disposto no inciso IV e § 2º do art. 21 deste Decreto.

§ 2º A licitação será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir.

Art. 20 Demonstrada a existência de apenas um imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua escolha, dar-se-á continuidade ao procedimento de locação na forma de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.448, de 12 de janeiro de 2023 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º O processamento por meio de contratação direta condiciona-se a demonstração pelo setor requisitante das razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar a contratação por inexigibilidade de licitação.

§ 2º A justificativa para inexigibilidade de licitação deve ser clara e fundamentada e observará o seguinte:

I - Os aspectos relacionados com os fatores "instalação" e "localização" devem ser efetivamente relevantes para sua escolha;

II - O imóvel deve ser o único capaz de satisfazer ao interesse público;

III - O preço deve ser compatível com o praticado no mercado.

§ 3º Na locação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço de que trata o art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, será demonstrada por meio do laudo de avaliação de que trata o inciso IV e § 2º do art. 21 deste Decreto, na forma do Anexo II, realizada negociação específica, de forma a buscar a proposta que melhor atenda ao interesse público e o menor custo para a Administração Pública.

Art. 21. O procedimento licitatório ou a contratação direta deverão ser instruídos com os seguintes elementos, além daqueles definidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Identificação do locador, efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, se pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedade civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e se seu representante legal.

II - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóvel onde está localizado ou ainda, a documentação domínial do imóvel.

III - Croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

IV - Proposta de locação apresentada pelo proprietário ou possuidor do imóvel, contendo, no mínimo, as informações dispostas no Anexo V;

V - Laudo de avaliação do imóvel (Anexo II), de acordo com seu valor de mercado, elaborado por profissional devidamente habilitado, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990 e NBR 14.653;

VI - Aceite do locador no documento de avaliação prévia, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial.

§ 1º Para elaboração do laudo pela Prefeitura a que se refere o inciso V do *caput* será admitida a contratação de empresa ou profissional especializado, desde que inexistam servidores no quadro de funcionalismo municipal, ou mediante comprovada impossibilidade de realização por esses.

§ 2º O laudo de avaliação do imóvel deverá observar os seguintes requisitos e condições:

I - Atendimento às normas técnicas da ABNT relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, em especial a NBR 14.653 e NBR 12.721, às normas previstas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI, quando for o caso, e subsidiariamente, pela Instrução Normativa nº 5, de 28 de novembro de 2018, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

II - Amostras do preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas imobiliárias, cartório de registro de imóveis, avaliadores e demais meios idôneos;

III - Acompanhamento, sempre que possível, de relatório fotográfico do bem avaliado;

IV - A finalidade e a atividade que será desempenhada no local;

V - A localização do imóvel, o estado de conservação do bem, as condições e as características das edificações;

VI - Consideração dos custos das adaptações necessárias e do prazo de amortização dos investimentos necessários;

VII - Demais condições atreladas à valorização imobiliária do imóvel de interesse da Administração.

§ 3º Quando elaborado por terceiros, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, a depender do caso, deverá acompanhar o laudo de avaliação.

§ 4º A proposta de preço realizada pelo Locador (aluguel e adaptações) não poderá ser superior ao valor de referência estabelecido por profissional habilitado da Prefeitura Municipal de Itaoca.

Art. 22. Autorizada a locação, caberá ao Setor de Compras, Licitações e Contratos providenciar a elaboração e coleta das assinaturas do contrato de locação, cuja minuta deverá ser aprovada pela Procuradoria Geral do Município, e sua publicação nos termos e prazos legais.

Parágrafo único. Os contratos de locação regular-se-ão pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 23. Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - Até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 5º, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção;

II - Até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual não existirem benfeitorias permanentes; e

III - Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 278 de 13 de maio de 2026 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 4 de 5

§ 1º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III do **caput**, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

Art. 24. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Será admitida a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, formalizada por termo aditivo.

Art. 25. Ao final da vigência do contrato de locação, será promovido levantamento sobre a necessidade de realização de reformas ou pagamento de indenizações para a entrega do imóvel ao locador.

§ 1º A fixação do valor das indenizações obedecerá aos seguintes requisitos e parâmetros:

I - Realização de levantamento das condições atuais do imóvel e das reformas necessárias para a sua entrega elaborados por profissional habilitado, integrante do quadro de servidores da Prefeitura;

II - Realização de orçamento estimado das reformas necessárias, confeccionado por profissional habilitado, integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, na forma do Decreto nº 5.447, de 12 de janeiro de 2023 ou outro que vier a substituí-lo;

III - Apresentação, pelo locador, de ao menos um orçamento das reformas necessárias observados, quanto ao conteúdo dos orçamentos, os requisitos mínimos estabelecidos no art. 5º, § 2º, II do Decreto Municipal nº 5.419, de 18 de novembro de 2022.

§ 2º No levantamento a que se refere o inciso I do § 2º deverá ser levado em consideração o laudo de avaliação resultante da vistoria realizada por ocasião da contratação da referida locação.

§ 3º O disposto no caput e no § 1º deste artigo poderá ser aplicado para fins de definição do valor de eventuais indenizações devidas à Prefeitura em função da realização de benfeitorias necessárias.

Art. 26. Será permitida a negociação entre a Prefeitura e o locador quanto a fixação do valor da indenização, com valor máximo limitado a média calculada sobre os valores obtidos através dos procedimentos dos incisos II e III do § 2º do art. 13 deste Decreto e na forma da Lei Municipal nº 3.237, de 29 de março de 2023.

Art. 27. As reformas necessárias poderão ser realizadas diretamente pela Prefeitura ou por meio de empresa contratada para esta finalidade.

§ 1º O Município, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresso consentimento do Locador.

§ 2º As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pelo Município, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

§ 3º Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo Município, desde que não sejam de propriedade da proponente do Locador, constantes do laudo de vistoria.

Art. 28. Findo o contrato de locação, e observado o art. 25 deste Decreto, o setor demandante promoverá a entrega do imóvel nas condições em que foi recebido pelo Município, salvo os desgastes naturais do uso normal, mediante termo assinado pela autoridade competente e pelo locador (Anexo IV).

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, pela Procuradoria Geral do Município e Controle Interno, que poderão expedir normas complementares e instituir modelos padronizados, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Direta do Município.

Art. 30. Aplicar-se-á subsidiariamente a este Decreto, e naquilo que for omissivo, o disposto no Decreto Municipal nº 5.448 de 12 de janeiro de 2023, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022 e na Instrução Normativa SPU nº 5, de 28 de novembro de 2018.

Art. 31. Os contratos de locação em vigor serão geridos com base na legislação vigente no momento de sua celebração, recomendando-se, porém, a análise sobre a conveniência, oportunidade e economicidade em sua manutenção quando da formalização da prorrogação.

Art. 32. Constituem parte integrante deste Decreto os modelos anexos:

- Anexo I - Manifestação do Setor de Patrimônio – Inexistência Imóveis Ociosos
- Anexo II - Manifestação do Setor de Patrimônio – Imóveis Ociosos
- Anexo III - Laudo de Avaliação do Imóvel
- Anexo IV - Termo de Entrega do Imóvel
- Anexo V – Modelo de proposta de locação do pretenso(a) locador(a).

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaoca/SP, 06 de maio de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP

PORTARIAS

PORTARIA Nº 121, DE 07 DE MAIO DE 2.026

"AUTORIZA O USO DE VEÍCULO OFICIAL"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica autorizada a servidora abaixo relacionada, com o devido aceite e anuência, a utilizar os veículos oficiais patrimoniados para os desenvolvimentos de suas atividades relacionadas ao setor ao qual está alocado:-

- SUSANA MARTINS DA SILVA, CPF 306.633.798-73;

ARTIGO 2º. A Servidora ora autorizada deve apresentar sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação), com a validade vigente e categoria compatível com o veículo que vier a ser conduzido; assumindo à partir deste ato as responsabilidades atinentes ao mau uso do patrimônio público assim como os eventuais danos resultantes de imprudência de condução.

ARTIGO 3º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 120, DE 07 DE MAIO DE 2.026

"AUTORIZA O USO DE VEÍCULO OFICIAL"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica autorizada a servidora abaixo relacionada, com o devido aceite e anuência, a utilizar os veículos oficiais patrimoniados para os desenvolvimentos de suas atividades relacionadas ao setor ao qual está alocado:-

- CLAUDIA GODDI BATISTA FRANÇA SILVA, CPF 320.06.958-38;

ARTIGO 2º. A Servidora ora autorizada deve apresentar sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação), com a validade vigente e categoria compatível com o veículo que vier a ser conduzido; assumindo à partir deste ato as responsabilidades atinentes ao mau uso do patrimônio público assim como os eventuais danos resultantes de imprudência de condução.

ARTIGO 3º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 119, DE 07 DE MAIO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a concessão do gozo de férias do Servidor Público VALDIR DIAS DA SILVA, ocupante do cargo público de COORDENADOR DO CENTRO DE ZOOZOZES, durante o período de 04/05 a 02/06 de 2.026;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica designada a Sr. **STEPHANIE LIMA DE OLIVEIRA**, ocupante do emprego público de Servente, para responder interinamente pela função gratificada COORDENADOR DO CENTRO DE ZOOZOZES, durante o período compreendido entre os dias 04/05 a 02/06 de 2026.

ARTIGO 2º. - a servidora designada perceberá a complementação salarial entre os vencimentos do seu cargo de origem e a remuneração da função gratificada de 80%, fixada em Lei à ser exercido interinamente, na forma prevista no ANEXO I, da Lei Complementar nº 007/2019;

ARTIGO 3º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/05/2026, cessando automaticamente em 02/06/2026, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 118, DE 06 DE MAIO DE 2.026

"HOMOLOGA PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO QUE ESPECIFICA"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica HOMOLOGADO os PARECERES CONCLUSIVOS emitidos pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO-CALP, emitidas até a presente data relativa aos servidores abaixo descritos:-

EDNILSON GONÇALVES DA ROSA;
JANETE DE PONTES OLIVEIRA;
JOÃO CAMARGO NETO;
JOÃO STALLMACH FILHO.

ARTIGO 2º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 117, DE 04 DE MAIO DE 2.026

"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica Exonerado o Sr. **VANDERLEI PEDROSO DE PAULA**, a pedido do próprio interessado, ocupante do emprego público de OPERÁRIO, (Concurso Público nº 001/1993).

ARTIGO 2º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 215/1996.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, em 04/10/2022, do CONCURSO PÚBLICO 001/2022, para provimento de cargo de: **Assistente Social, Fisioterapeuta e Orientador Social**, convoca o seguinte candidato habilitado para apresentação de documentos e manifestação de interesse na ocupação das vagas disponibilizadas:

CARGOS	VAGAS	COLOCADOS
ASSISTENTE SOCIAL	01	Maria Silvana de Oliveira Lima, 5ª Colocada
FISIOTERAPEUTA	01	Rafaela Francisco, 2ª Colocada
ORIENTADOR SOCIAL	01	Vanuely Rodrigues de Paiva Olegário, 3ª Colocada.

Deve o candidato se apresentar no período de 08 à 14 de maio de 2026, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidos dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional ou Impressão dados da Carteira Digital;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada inclusive a da COVID 19;
- Cartão ou nº do PIS/Pasep/NIS/NIIT.

No prazo estipulado anteriormente o candidato, além da apresentação da documentação referida, manifestará interesse na ocupação da vaga disponibilizada.

A contratação e o início das atividades relativas aos cargos/vagas disponibilizadas serão efetivados a partir de **01 de junho de 2026**.

O não comparecimento do candidato convocado(a) para a apresentação da documentação mencionada implicará na automática interpretação de desinteresse da vaga/cargo e autorizará a municipalidade em proceder na convocação do candidato subsequente até que se preencha o número de vagas disponibilizado neste Edital.

Itaoca, 08 de maio de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Município de Itaoca

LICITAÇÕES/CONTRATOS

Extrato de Aditivo – 5º Termo de aditamento ao Contrato nº 018/2024.
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – HS ENGENHARIA R B LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO RIBEIRA PARA LIGAR O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP ao Município de Adrianópolis/PR. Altera a Cláusula segunda do contrato passando o término da vigência para 10/07/2026. Data da assinatura: 06 de maio de 2026. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2026.
Retificação do termo de aditivo – onde se lê "primeiro termo de aditamento", leia-se segundo termo de aditamento. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.
Processo nº 043/2026 - Concorrência Presencial sob nº 009/2026



Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Concorrência Presencial nº 009/2026, conforme art. 176 e art. 17 §5º da lei 14.133/21. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE 02 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ITAOCA /SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 29 de maio de 2026 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia as 09h. O Edital encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.

Processo nº 045/2026 - Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 012/2026
A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial (RP) nº 012/2026. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA E URGÊNCIAS A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. Abertura da sessão será no dia 28 de maio de 2026 as 09h. O edital encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br e no mural na Prefeitura, email: licitacoes.itaoca@gmail.com. Frederico Dias Batista – Prefeito.

Processo nº 046/2026 - Pregão Presencial sob nº 013/2026
O Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2026. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NO QUADRO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES. Abertura da sessão será no dia 27 DE MAIO de 2026 as 09:00h. O edital encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br e no mural na Prefeitura, e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com. Frederico Dias Batista – Prefeito.

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 05/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – ANDERSON DE GODOI-ME. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA DO CARAÇAS NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. Altera a Cláusula quarta do contrato passando o término da vigência para 19/08/2026. Data da assinatura: 19 de abril de 2026. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
Processo Adm: Nº 028/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS A 5 ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.
Empresa vencedora: JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES LTDA (11.604.458/0001-76) com o lote: 1 no valor total de R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ITAOCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/21, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. Itaoca/SP, 11 de maio de 2026 - Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 038/2026
Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratado:** JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS A 5 ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, no valor de R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais). Vigência 06 (seis) meses. Data de assinatura: 11/05/2026. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 047/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §1º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação Nº 022/2026. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência, disponibilizados no site www.itaoca@sp.gov.br (aba licitação), Meio de envio: Mediante protocolo no Paço Municipal, **Início as 08:00min do dia 14 de maio de 2026 até as 17:00min do dia 18 de maio de 2026.** Itaoca/SP. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 048/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026
A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §1º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação Nº 023/2026. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE VAN IVECO 45170. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência, disponibilizados no site www.itaoca@sp.gov.br (aba licitação), Meio de envio: As propostas serão recebidas mediante protocolo no Paço Municipal, **Início as 08:00min do dia 14 de maio de 2026 até as 17:00min do dia 18 de maio de 2026.** Itaoca/SP. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.